



Gabinete de Imprensa

Ofício nº 033/2018 – GAB/GIMP

Recife, 26 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao Anexo III da Resolução TC Nº. 25/2017, enviamos a Prestação de Contas do Gabinete de Imprensa do Recife, relativa ao exercício 2017.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos relacionados à documentação que ora remetemos.

Aproveitamos a ocasião para renovar os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**CARLOS EDUARDO
DOS SANTOS
BARBOSA:03579586
408**

Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO DOS SANTOS
BARBOSA:03579586408
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF
A3, cn=CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
BARBOSA:03579586408
Dados: 2018.03.26 12:54:17 -03'00'

CARLOS EDUARDO SANTOS
Chefe de Gabinete de Imprensa

Exmo. Sr.

MARCOS COELHO LORETO NASCIMENTO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2017

3601 - GABINETE DE IMPRENSA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDOS d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT			4.992.485,50	4.992.485,50
TOTAL	0,00	0,00	4.992.485,50	4.992.485,50

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS				

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 05/03/2018 22:58:27

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 565ed8d7-f62e-43b4-b58c-21fa22e3e45b



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2017



3601 - GABINETE DE IMPRENSA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES	5.950.000,00	5.051.240,18	4.992.485,50	4.992.485,50	4.984.713,62	58.754,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.250.000,00	3.791.940,18	3.791.940,18	3.791.940,18	3.791.940,18	(0,00)
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	700.000,00	1.259.300,00	1.200.545,32	1.200.545,32	1.192.773,44	58.754,68
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	5.950.000,00	5.051.240,18	4.992.485,50	4.992.485,50	4.984.713,62	58.754,68
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	5.950.000,00	5.051.240,18	4.992.485,50	4.992.485,50	4.984.713,62	58.754,68
SUPERÁVIT						
TOTAL	5.950.000,00	5.051.240,18	4.992.485,50	4.992.485,50	4.984.713,62	58.754,68

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----------------	------	------	------	------	------	------

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 05/03/2018 22:58:30

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Acesse em: <https://eccc.rece.pe.gov.br/epm/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=565e18d7-462e-43b9-b58c-21fa22e3e45b>



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2017



3601 - GABINETE DE IMPRENSA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 05/03/2018 22:58:31

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Acesse em: https://efc.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=565ed8d7-f62e-43b4-b58c-21fa22e3e45b



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2017



3601 - GABINETE DE IMPRENSA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=a+b-c-d
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	176.248,14	176.248,14	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	176.248,14	176.248,14	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	176.248,14	176.248,14	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / DEZEMBRO 2017 - 05/03/2018 22:58:31

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Acesse em: <https://rece.rce.pe.gov.br/ppa/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=565ed8d7-f62e-43b4-b58c-21fa22e3e45b>



3601 GABINETE DE IMPRENSA

NOTA 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da IPC 07, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015 e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Houve o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, apresentado em notas explicativas integrante da própria demonstração.

O Balanço Orçamentário é composto por:

Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza.

O valor do Repasse Financeiro do Tesouro para equilibrar a execução orçamentária está detalhado no quadro abaixo.

DESCRIÇÃO	REPASES REALIZADOS
REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	5.047.766,33

O Superávit ou Déficit Orçamentário, conforme detalhamento abaixo:

DESCRIÇÃO	REALIZADAS
1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	-
2 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	4.992.485,50
3 = (1 - 2) DÉFICIT/SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	(4.992.485,50)

No BO, não houve movimentações intraorçamentárias.

Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em



exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Carlos Eduardo dos Santos Barbosa
Chefe de Gabinete

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE



PREFEITURA DO RECIFE

GABINETE DE IMPRENSA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exe:

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ORDINÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VINCULADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	R\$ 5.047.766,33	R\$ 5.250.967,09
TRANSF. RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 4.989.816,39	R\$ 5.221.370,98
TRANSF. RECEBIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R\$ 57.949,94	R\$ 29.596,11
TRANSF. RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	R\$ 1.389.520,96	R\$ 1.249.635,60
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R\$ 7.771,88	R\$ 176.248,14
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 1.381.749,08	R\$ 1.073.387,46
SALDO DO ANO ANTERIOR	R\$ 113.195,43	R\$ 0,00
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 113.195,43	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 6.550.482,72	R\$ 6.500.602,69

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 15/03/2018 15:30:10

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Acesse em: <https://receita.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=0d476316-220e-4f49-ab46-eed9f886197f>



PREFEITURA DO RECIFE

GABINETE DE IMPRENSA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exe:

BALANÇO FINANCEIRO

DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 4.992.485,50	R\$ 5.249.002,48
ORDINÁRIA	R\$ 4.992.485,50	R\$ 5.249.002,48
VINCULADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	R\$ 1.557.997,22	R\$ 1.138.404,78
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R\$ 176.248,14	R\$ 65.017,32
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 1.381.749,08	R\$ 1.073.387,46
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 0,00	R\$ 113.195,43
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 0,00	R\$ 113.195,43
TOTAL GERAL	R\$ 6.550.482,72	R\$ 6.500.602,69

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 15/03/2018 15:30:10

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Acesse em: <https://eccc.rrc.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 0d476316-220e-4f49-ab46-eed9f886197f



PREFEITURA DO RECIFE

36.01 - GABINETE DE IMPRENSA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2017

ANEXO BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO ATUAL			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DEDUÇÕES DA RECEITA	SALDO
	ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA ORDINÁRIA	0,00	0,00	0,00
RECEITA VINCULADA	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO ANTERIOR			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DEDUÇÕES DA RECEITA	SALDO
	ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA ORDINÁRIA	0,00	0,00	0,00
RECEITA VINCULADA	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 15/03/2018 16:26:36

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Acesse em: <https://etce.rce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0d476316-220e-4f49-ab46-eed9f886197f



ÓRGÃO 36.01 – GABINETE DE IMPRENSA

NOTA – BALANÇO FINANCEIRO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da **IPC 06, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.**

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extra orçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extra orçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extra orçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

Dentro do Grupo Receita, destacam-se:

- A Unidade Gestora não tem previsão e nem execução de Receita Orçamentária, apenas recebem Repasses Financeiros do Tesouro.



PREFEITURA DO RECIFE
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2017



- No grupo Transferências Financeiras Recebidas, a rubrica com maior relevância são as “Transferências Recebidas para Execução Orçamentária”, no valor de **R\$ 4.989.816,39**, que são recursos do Tesouro Municipal para custear as despesas da Unidade Gestora.
- Outros Recebimentos Extra orçamentários: **R\$ 1.381.749,08**, correspondem às liquidações de despesas de pessoal, fornecedores, etc., no exercício de 2017, bem como, as movimentações de créditos a pagar.

No Grupo de Despesas, podemos destacar os seguintes itens de relevância:

- As Despesas Ordinárias, no valor de **R\$ 4.992.485,50**, destaca-se o montante de R\$ 3.791.940,18 que foi destinado ao pagamento de despesas de pessoal.
- O subgrupo “Outros Pagamentos Extra orçamentários” no valor de **R\$ 1.381.749,08**, correspondem aos pagamentos de empenhos liquidados relativos as despesas de pessoal, fornecedores, dívidas, etc., no exercício de 2017, bem como, as movimentações das contas de créditos a receber.

Carlos Eduardo dos Santos Barbosa
Chefe de Gabinete

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE



PREFEITURA DO RECIFE

36.01 - GABINETE DE IMPRENSA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2017

QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
2017 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO	95.927,36	323.115,88
Ativo Financeiro	0,00	113.195,48
Ativo Permanente	95.927,36	209.920,40
PASSIVO	7.771,88	176.248,18
Passivo Financeiro	7.771,88	176.248,18
Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial	88.155,48	146.867,70

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 22/03/2018 16:38:32

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Acesse em: <https://efc.recife.pe.gov.br/pt/validarAssinatura>
Código do documento: fe751548-f7db-46c8-a9b9-adbcf1c4b023



PREFEITURA DO RECIFE

36.01 - GABINETE DE IMPRENSA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2017

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64
2017 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e contra garantias recebidas	1.140,55	2.334,90
Direitos convênidos e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos	1.140,55	2.334,90
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Convênidas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 22/03/2018 16:41:54

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Acesse em: <https://eic.recife.pe.gov.br/portal/portal.jspx?seam.códigoDocumento=16751548-f7db-46c8-a9b9-adbcf1c4b023>



Exercício: 2017

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
2017 - Dezembro

Em R\$

FONTES DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
100	Recursos Ordinários - Não Vinculados	(7.771,88)	(63.052,71)
Total das Fontes de Recursos		(7.771,88)	(63.052,71)



ÓRGÃO 36.01 – GABINETE DE IMPRENSA

NOTA – BALANÇO PATRIMONIAL E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Patrimonial (BP) é elaborado utilizando-se as classes 1 (Ativo) e 2 (Passivo) do PCASP, e segue as instruções da **ICP 04, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015.**

O Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.

Na classe 1 – Ativo, os itens abaixo, merecem destaque:

a) ESTOQUES

Neste subgrupo, o valor apresentado de **R\$ 35.772,39** corresponde ao saldo do almoxarifado - material de consumo.

b) Imobilizado - Bens Móveis

Os bens móveis são registrados na contabilidade pelo custo de aquisição e são apropriados no sistema de Patrimônio do Ente, para cálculo e registro da depreciação.

A taxa de depreciação utilizada segue a tabela da Receita Federal, enquanto a o processo de avaliação e reavaliação dos bens móveis não esteja concluído.

Os bens móveis na visão consolidada apresentam os seguintes valores:

- Bens Móveis R\$ 2.544.788,30
- (-) Depreciação... R\$ 2.485.773,88
- total R\$ 59.014,42



PREFEITURA DO RECIFE
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2017



Na classe 2 – Passivo, os itens de destaque são:

a) Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

O valor desse subgrupo, em 31/12/2017 é de **R\$ 7.521,88** representa em sua totalidade inscrição dos Restos a Pagar Processado – Fornecedores.

b) Resultados Acumulados

O montante de **R\$ (270.948,31)** é composto pelo déficit do Exercício no valor de R\$ (58.712,27) e pela conta “Superávits ou Déficits de Ex. Anteriores” acumulado em R\$ (212.236,04).

- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais. O Saldo Patrimonial do Exercício de 2017 ficou na ordem de **R\$ 88.155,48**.
- Quadro das Contas de Compensação: elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro: é elaborado utilizando-se a diferença entre os valores do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro demonstrados no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

Carlos Eduardo dos Santos Barbosa
Chefe de Gabinete

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE



PREFEITURA DO RECIFE

3601 - GABINETE DE IMPRENSA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2017

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2017	EXERCÍCIO ANTERIOR 2016
Custo com Tributos	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e dos produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Resultado Patrimonial do Período	-58.712,27	-108.597,44

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 22/03/2018 17:04:01

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/ppa/validaDocumento.do>
Id do documento: 76a4a-b4-41405e-a2b8-69c99b76a3f9



ÓRGÃO 36.01 – GABINETE DE IMPRENSA

NOTA – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da ICP 05, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.

O quadro de Variações Patrimoniais Qualitativa, não foi apresentado, uma vez que não ocorreram alterações significativas conforme prevê o item 15, parte instruções para preenchimento da DVP, da referida IPC 05.

Ainda conforme a IPC 05 a Prefeitura do Recife, adotou o modelo analítico que detalha os subgrupos das variações patrimoniais em um único quadro. Esse modelo auxilia o recebimento das contas anuais por meio do SINCONF, para fins de consolidação. Esse modelo dispensa os quadros em anexos.

a) Transferências Intra governamentais Recebidas – VPA

As Transferências Intra governamentais Recebidas, são derivadas de recursos do tesouro municipal no montante de **R\$ 5.047.766,33** e referem-se as transferências para execução orçamentária e transferência independente de execução orçamentária.

b) Pessoal e Encargos – VPD

Neste grupo o maior percentual de expressividade, equivalente a 100% (cem por cento) está na conta “Remuneração a Pessoal” no montante de **R\$ 3.791.940,18**.

c) Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital fixo

Do montante de **R\$ 1.291.287,92** neste item, o valor de R\$ 1.191.187,23 representa as despesas com serviços.



PREFEITURA DO RECIFE
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2017



O Resultado Patrimonial do período foi positivo em **R\$ (58.712,27)** esse valor foi apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

Carlos Eduardo dos Santos Barbosa
Chefe de Gabinete

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Gerência Geral de Contabilidade do Município

Resolução TC 25/2017 - ANEXO III - ITEM 07
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - EXERCÍCIO 2017
SECRETARIA: GABINETE DE IMPRENSA

DESCRIÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	BAIXA NO EXERCÍCIO	SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS	-	-	-	-
Consignações	-	-	-	-
Outros Depósitos	-	-	-	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES		-	-	-
RESTOS A PAGAR	176.248,14	7.771,88	176.248,14	7.771,88
Processados	176.248,14	7.771,88	176.248,14	7.771,88
RPNP - Em Liquidação	-	-	-	-
TOTAIS	176.248,14	7.771,88	176.248,14	7.771,88





PREFEITURA DO RECIFE
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017
GABINETE DE IMPRENSA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CONSOLIDACAO GERAL DA DESPESA POR SUA NATUREZA				
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	D E S P E S A		DIFERENCA
		FIXADA	REALIZADA	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	5.051.240,18	4.992.485,50	58.754,68
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.791.940,18	3.791.940,18	0,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.791.940,18	3.791.940,18	0,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.282.765,05	3.282.765,05	0,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	487.689,12	487.689,12	0,00
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.486,01	21.486,01	0,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.259.300,00	1.200.545,32	58.754,68
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.259.300,00	1.200.545,32	58.754,68
3.3.90.14	DIÁRIAS-CIVIL	3.259,00	2.350,00	909,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	14.503,09	9.608,09	4.895,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	101.699,59	97.138,89	4.560,70
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	988.919,99	940.530,01	48.389,98
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150.918,33	150.918,33	0,00
S U B T O T A I S		5.051.240,18	4.992.485,50	58.754,68
3.1.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS	0,00	0,00	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
3.2.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS	0,00	0,00	0,00
	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00
3.3.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS	0,00	0,00	0,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00
4.4.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS	0,00	0,00	0,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
4.6.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS	0,00	0,00	0,00
	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0,00	0,00	0,00
S U B T O T A I S		0,00	0,00	0,00
T O T A I S		5.051.240,18	4.992.485,50	58.754,68



DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME VÍNCULO COM OS RESPECTIVOS RECURSOS		
Código	Especificação	Realizada
36.00	- GABINETE DE IMPRENSA	
4	- ADMINISTRAÇÃO	
131	- COMUNICAÇÃO SOCIAL	
2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	4.795.016,40
TOTAL:2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	4.795.016,40
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	197.469,10
TOTAL:2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	197.469,10
TOTAL DO ORGÃO :		4.992.485,50



Gabinete de Imprensa

DECLARAÇÃO

Informamos que conforme o item 9 do anexo III não ter sido instaurada auditoria sobre a unidade jurisdicionada do GABINETE DE IMPRENSA, não foi necessária nenhuma tomada de providências no exercício 2017 .

Recife, 26 de março de 2018.

**CARLOS EDUARDO
DOS SANTOS
BARBOSA:03579586408**

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO
DOS SANTOS BARBOSA:03579586408
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3,
cn=CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
BARBOSA:03579586408
Dados: 2018.03.26 13:11:33 -03'00'

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Chefe de Gabinete de Imprensa



Recife, 02 de março de 2018.

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 11 do Anexo III da Resolução TC Nº 25/2017, declaramos que, no exercício de 2017, não foi realizada auditoria na Unidade Gestora **GABINETE DE IMPRENSA DO RECIFE**.

Nestes termos.

RAFAEL FIGUEIREDO
BEZERRA:062628074
54

Assinado de forma digital por
RAFAEL FIGUEIREDO
BEZERRA:06262807454
Dados: 2018.03.05 10:03:58
-03'00'

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município



Gabinete de Imprensa

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 12 do anexo III da Resolução TCE nº 25/2017, declaramos que o Gabinete de Imprensa não guarda recursos financeiros em caixa, sendo a sua movimentação financeira diretamente em contas bancárias.

Recife, 27 de março de 2018.

**CARLOS EDUARDO
DOS SANTOS
BARBOSA:0357958
6408**

Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO DOS SANTOS
BARBOSA:03579586408
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=Certificado PF A3, cn=CARLOS EDUARDO
DOS SANTOS BARBOSA:03579586408
Dados: 2018.03.27 12:27:14 -03'00'

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Chefe de Gabinete de Imprensa



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Acesse em: <https://efce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3b4d8d39-8330-4e40-9297-eel1e0a8e9557

Conciliação Bancária:

36.01

Mês DEZEMBRO 07

Banco: DO BRASIL S/A

Conta Nº: 107590-X

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		R\$	0,00
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados		R\$	
Total			-
3 - Cheques não apresentados ao Banco		R\$	
Total			-
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados		R\$	
Total			-
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco		R\$	
Total			-
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5			0,00

Recife, 07 de 02 de 18.

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



Lançamentos Sem Transferência Automática

Emissão: 02/01/2018

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agência: 3234-4		Conta: 107.590-X	Titular: PCR REL INTERNACIONAIS				
30/11/2017		Saldo anterior					0,00 C
07/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086468	13138	67.627,53		
07/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712070014119	14138		67.627,53	
07/12/2017		Movimento do dia			67.627,53	67.627,53	
		Saldo					0,00 C
12/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086556	13138	41.169,04		
12/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712120018155	14138		41.169,04	
12/12/2017		Movimento do dia			41.169,04	41.169,04	
		Saldo					0,00 C
14/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086681	13138	11.760,00		
14/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712140016131	14138		11.760,00	
14/12/2017		Movimento do dia			11.760,00	11.760,00	
		Saldo					0,00 C
15/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086733	13138	6.840,00		
15/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712150013570	14138		6.840,00	
15/12/2017		Movimento do dia			6.840,00	6.840,00	
		Saldo					0,00 C
26/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000087096	13138	70.901,09		
26/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712260024553	14138		70.901,09	
26/12/2017		Movimento do dia			70.901,09	70.901,09	
		Saldo					0,00 C
		SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO					
29/12/2017		Saldo					0,00 C

36

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
 Acesse em: <https://efcfe.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3b4d8d39-8330-4e40-9297-ee1e0a8e9557



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Gabinete de Imprensa do Recife não realizou abertura de processo licitatório, dispensa e inexigibilidade no exercício de 2017.

Recife, 27 de março de 2018.

GEORGE PIERRE
DE LIMA
SOUZA:5146278
8491

Assinado de forma
digital por GEORGE
PIERRE DE LIMA
SOUZA:51462788491
Dados: 2018.03.27
11:55:38 -03'00'

George Pierre de Lima Souza
Diretor Executivo de Licitações e Compras



MAPA DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2017

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Contratos.

Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Contratos, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Gabinete de Imprensa do Recife

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
360102/2017	ADM	360102/2017		07.812.107/0001-83	LOCSERV- LOCADORA DE VEÍCULOS	18/09/2017 a 17/09/2018	2.099/Serviço	R\$ 23.479,20	Em Execução/Regularização
360101/2017	ADM	360101/2017		00.604.122/0001-97	Trivale Administração Ltda	01/05/2017 a 30/04/2018	2.099/Serviço	R\$ 75.461,13	Em Execução/Regularização
49/2015	ADM	49/2015		19.532.136/0001-70	5 A M COMUNICAÇÃO LTDA	10/02/2015 a 09/02/2018	2.099/Serviço	R\$ 91.749,66	Em Execução/Regularização
333/2015	ADM	333/2015		00.329.696/0001-02	locadora de veículos Caxangá	15/03/2016 a 14/03/2018	2.099/Serviço	R\$ 82.080,00	Em Execução/Regularização
404/2013	ADM	404/2013		08.201.104/0001-76	PETROCARD ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA	19/12/2013 a 31/03/2017	2.099/Serviço	R\$ 112.403,59	Em Execução/Regularização
398/2013	ADM	398/2013		35.683.747/0001-76	ARQUI VÍDEO LTDA.EPP	19/12/2013 a 18/12/2017	2.099/Serviço	R\$ 453.000,00	Em Execução/Regularização
372/2013	ADM	372/2013		04.130.406/0001-40	SX BRASIL COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA	11/12/2013 a 10/12/2017	2.099/Serviço	R\$ 144.000,00	Em Execução/Regularização
235/2013	ADM	235/2013		00.824.311/0001-75	SERVICAR LOCADORA EIRELLI EPP	11/10/2013 a 10/10/2017	2.099/Serviço	R\$ 42.047,91	Em Execução/Regularização

GEORGE PIERRE DE
LIMA
SOUZA:51462788491

Assinado de forma digital
por GEORGE PIERRE DE
LIMA SOUZA:51462788491
Dados: 2018.03.27
11:44:58 -03'00'



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016 –
CELCC**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Sr. **RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389, SDS/PE, do outro lado, a **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Machado e Assis, nº 904 – Centro – Uberlândia/MG CEP: 38-400-112- inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, email licitações@valecard.com.br - fones: (34) 3239-0500, neste ato representado por **GILBERTO ANTONIO ROCHA JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 15284629 - SSP/MG e CPF/MF sob o nº 083.093.426-08, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 904, - Bairro – Centro Uberlândia/MG 0 CEP 38.400-112M/G, doravante denominada **DETENTORA DA ATA – LOTE ÚNICO**, nos termos das Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e a Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, 29.549/2016 e do Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2016 – CELCC**, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), para os veículos automotores da frota locada/ e ou da própria (bem como, outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato), relativos ao abastecimento e gestão pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, as Fundações da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e anexo I, solicitado através da CI nº 155/2016 – GEAFI/SADGP.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), para os veículos automotores da frota locada e/ ou própria (bem como, outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato), relativo ao abastecimento e gestão pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, Fundacional, da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência, que é parte integrante do edital, solicitado através da CI nº 0155/2016 – SADGP/GEAFI.



Handwritten signature

Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1693553a-77d4-4733-b246-4f8137fae80f



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão ou entidade da PCR:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

e) estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor de Contrato;

f) no caso de extravio, roubo ou danos ao cartão de abastecimento, requerer a Contratada em 7 (sete) dias a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o órgão ou entidade, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;

g) providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de sua alienação ou sua retirada de circulação;

h) informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;

i) Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;

j) remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;

k) efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;

l) designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

m) fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, conforme item 8.9 do Termo de Referência;

n) identificar junto à CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de exoneração, demissão, férias ou mudança de lotação;

o) como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso ao Sistema de Gestão de



Assinatura



Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial à frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

p) a existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminuir ou alterar a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços assumidos;

q) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados;

r) solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados pela Contratada, que forem considerados insatisfatórios;

s) notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando forem necessárias.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o contratante cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto licitado conforme especificações e preços registrados;

d) implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo e senha para cada usuário, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de combustível junto aos postos credenciados pela CONTRATADA;

e) ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;

f) pagar pontualmente aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

g) manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato;

h) fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema;

i) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

j) disponibilizar permanentemente para a contratante por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

k) manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n° 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE;



Handwritten signature



l) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR;

m) responder pelos danos causados diretamente aos Órgãos e Entidades da PCR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

n) manter preposto, aceito pelos Órgãos e Entidades da PCR, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato;

o) disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;

p) guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

q) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a CONTRATANTE;

r) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

s) caberá à Contratada discriminar a taxa de administração em percentual apresentado em sua proposta de preço, juntamente com cada fatura em decorrência do serviço prestado;

t) atender aos itens 9.3 a 9.11 do termo de referência em anexo ao edital, referentes ao sistema informatizado.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa contratante e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os contratantes.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o contratante, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o contratante apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o contratante do compromisso



Handwritten signature



assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o contratante:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520 de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do contratante.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratante será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratante, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratante relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratante cumpra integralmente a condição contratual infringida.



Handwritten signature



DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é decorrente do **Processo Licitatório nº 012/2016, Pregão Eletrônico nº 012/2016**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 27 de outubro de 2016.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA- O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal e fatura relativa ao combustível demandado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá mensalmente encaminhar à Contratante, nota fiscal constando o quantitativo de combustíveis fornecidos por tipo e relatório gerencial de consumo por veículo com identificação do condutor, por período. Os comprovantes de transação na rede de postos credenciados deverão ser entregues aos motoristas no ato do abastecimento.

Parágrafo segundo - Após recebido o comprovante da despesa, a Contratante examinará a conformidade da fatura, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato após conferência, e a encaminhará para a Unidade Financeira para pagamento mensal em até 10 (dez) dias úteis após seu adimplemento.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o contratante ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de:



CMU



b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de contratantes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao contratante ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao contratante que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o contratante se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o contratante a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do contratante, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.



Parágrafo único - Nos casos em que o contratante sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o contratante mantenha as condições de habilitação.

GGL
Prefeitura do Recife
Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1693553a-f7d4-4733-b246-4f8137fa80f

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 17 de novembro de 2016.


Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADUP - Prefeitura do Recife
Rua 43 707-8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR


Gilberdo Antônio Rocha Junior
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. 
CPF/MF nº. 052605626-25

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 029/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2016.

EMPRESA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA								
CNPJ: 00.604.122/0001-20						FONE/FAX: (34) 3239-0520 / 3239-0515		
END: RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 904 CENTRO UBERLÂNDIA - MG						EMAIL— licitacoes@valecard.com.br		
REPRESENTANTE LEGA: GILBERTO ANTONIO ROCHA JÚNIOR								
LOTE ÚNICO								
ITEM	CADUS	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD ESTIMADA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL	TAXA DE DESCONTO	PREÇO TOTAL COM DESCONTO
1	190	ETANOL	LITRO	267.720	2,989	RS 800.215,0800	-0,27%	RS 798.054,4993
2	190	GASOLINA COMUM	LITRO	1.760,158	3,774	RS 6.642.836,292	-0,27%	RS 6.624.900,6340
3	190	DIESEL	LITRO	420.700	3,075	RS 1.293.652,500	-0,27%	RS 1.290.159,6382
4	190	GÁS NATURAL VEICULAR (GNV)	M3	92.720	2,069	RS 191.837,680	-0,27%	RS 191.319,7182
VALOR GLOBAL (SOMA DOS TOTAIS COM INCIDÊNCIA DA TAXA DE DESCONTO -0,27%.								RS 8.904.434,4898



Handwritten signature/initials.



691

1669727537

LEONARDO BARBOSA DA SILVA

78,00

692

16697309702

SUSANNA DAFNA CARNEIRO LIMA MARLETTI

78,00

693

16697282008

ALEXSANDRA BARBOSA DO NASCIMENTO

78,00

694

16697953202

RODRIGO CRISTOVÃO BEZERRA MENDES

78,00

695

16697557235

EDSON FRANCISCO GOMES JUNIOR

78,00

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1120816 - CELCC / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016 - nos termos da Lei nº 10.520/2002 e a subsidiariedade a Lei nº 8.866/1993 e alterações, e dos Decretos Municipais nºs 19.265/2002, 20.573/2004 e 22.592/2007. OBJETO: Registro de Preços para a contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, de gestão de frota, com a aquisição de combustíveis através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia RFID, para os veículos automotores da frota local e/ou própria dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura, pelo prazo de 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 8.904.424,48 (oito milhões novecentos e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos). LOTE ÚNICO. FORNECEDOR: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. Recife, 06 de dezembro de 2016. Rodrigo Chaves de Sá - Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e Gilberto Antônio Rocha Júnior - Representante da Contratada.

Atenciosamente,

Anna Araruna Gibson

Gerente Administrativo-Financeira

Secretaria de Cultura

Secretária LEOCÁDIA ALVES DA SILVA

A Secretária de Cultura, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 15.627 de 28 de abril de 1992, que dispõe sobre o apoio financeiro às Agremiações Carnavalescas e às outras providências e de acordo com a portaria nº 026 /2016 - GAB/SECULT.

Vem apresentar a relação das Agremiações HABILITADAS a receberem o apoio financeiro e das NÃO HABILITADAS, que terão prazo de 03(três) dias (três dias) estabelecido para apresentar documentação faltante, em Av. Cais do Apolo nº 925, sobreloja do Ed. Sede da Prefeitura do Recife(Central do Carnaval), Bairro do Recife/ PE, no horário de 09h às 17h. No caso de não ser sanada a pendência ficará a Agremiação impossibilitada de receber o apoio financeiro para o Carnaval de 2017.

AGREMIações HABILITADAS

MARACATU DE BAQUE SÓLO BELIA FLOR DE FERREIROS

BLOCO URSO BOÊMIO DA BOA VISTA

BOI LEÃO AFRICANO

BOI ARCOVERDE

BOI FANTÁSTICO

BALE CULTURAL NEGRA DO RECIFE (MARACATU NAÇÃO SOL NASCENTE)

BOI DOURADO DE LIMOIRO

TRIBO INDÍGENA TAPIRAPE

URSO CANGAÇA DE ÁGUA FRIA

BLOCO CARNAVALESCO URSO CORDAS E RETALHOS

BLOCO CULTURAL ACADEMIA DO SAMBA

TRIBO INDÍGENA ONÇA NEGRA

GRÊMIO RECREATIVO E ARTE GIGANTE DO SAMBA

BLOCO DE SAMBA ANARQUISTAS DO BOLE BOLE

AFXOE ELEGBARA

URSO PRETO DA MACAXEIRA

ASSOCIAÇÃO CABOCLINHOS UNIÃO SETE FLECHAS (GOIANA)

TROÇA CARNAVALESCA MISTA ESTRELA DA MADRUGADA

MARACATU NAÇÃO CAMBINDA ESTRELA

CLUBE CARNAVALESCO MISTO MARACATU ANGALHA

CLUBE CARNAVALESCO MISTO TADEU NO FREVO

CLUBE CARNAVALESCO MISTO O MENINO DO PATIO DE SÃO PEDRO

BLOCO CARNAVALESCO MISTO COMPOSITORES E FOLIOES

MARACATU LEÃO FORMOSO DE OLINDA

MARACATU RURAL ÁGUA FORMOSA

CABOCLINHOS CAHÊTES DE GOIANA

O BONDE BLOCO CARNAVALESCO LÍRICO

CABOCLINHO TUPYNAMBÁ (GOIANA)

BLOCO CARNAVALESCO MISTO TRIBO INDÍGENA KAPINAWA

CLUBE INDÍGENA CANINDE RECIFE

TRIBO INDÍGENA CANINDE BRASILEIRO

TRIBO INDÍGENA IPIRANGARA

CLUBE CARNAVALESCO MISTO GIRASSOL DA BOA VISTA

TRIBO DE INDIOS TUPI NAMBA

CABOCLINHO OXOSSÍ PENA BRANCA

TRIBO DE INDIOS TUPI ORIENTAL

AGREMAÇÃO CARNAVALESCA TRIBO INDÍGENA CABOCLINHO TAINA

BLOCO DE CABOCLINHOS TUPI

TRIBO DE INDIOS TUPI GUARANI

TRIBO TAPIJAS CAMARÁS

TABAJARAS DE CAMARAGIBE

TRIBO GUIANAS

TRIBO INDÍGENA ORUBA

CABOCLINHOS 7 FLECHAS

AGREMAÇÃO CARNAVALESCA UIRAPURU

CABOCLINHO INDIÓ TUPI GUARANI (BUENOS AIRES)

CABOCLINHOS TABAJARES

TRIBO TADUARACI

TRIBO CABOCLINHO CANINDE DE CAVALIEIRO

CABOCLINHO INDIÓ BRASILEIRO DE BUENOS AIRES

ASSOCIAÇÃO CABOCLINHO PENA BRANCA DE GOIANA

REI TUPINAMBÁ

CABOCLINHO TRIBO INDÍGENA TUPÁ

GRÊMIO RECREATIVO BOI TEIMOSO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI MARACATU

GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL BOI MANHOSO

URSO BRANCO DE CANGAÇA

BOI TRELOSO DO RECIFE

URSO PRETO DO AZULÃO

ASSOCIAÇÃO URSO PÊ DE LÁ ARCOVERDE

BOI DE MÃINHA

URSO BRANCO DO ZÉ

GRUPO FOLCLÓRICO CAMARÁS (BOI CAMARÁS)

ASSOCIAÇÃO BRINCANTES CÊNICOS BOI ESTRELINHA ABCBE

BOI TATATÁ

BOI FACHEIRO

BOI D'LOUCOS

GRÊMIO RECREATIVO BOI PAVÃO DE LIMOIRO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI MISTERIOSO DE ARCOVERDE

URSO MILINDROZO DA JOANA BEZERRA

BOI CARA BRANCA DE LIMOIRO

URSO DA TUA MÃE

ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI GLORIOSO

GRÊMIO RECREATIVO BOI MISTERIOSO DE LIMOIRO

BOI MALABA

BOI SORRISO

TROÇA ARNAVALESCA URSO MIMOSO DE CAMARAGIBE

BLOCO CARNAVALESCO MISTO PIERROT DE SÃO JOSÉ

CLUBE DE BONECO MECA NO FREVO

TROÇA CARNAVALESCA MISTA VERDEIRAS DE SÃO JOSÉ

GRUPO CULTURAL URSO MIMOSO DE AFOGADOS

URSO CULTURAL PANDA

URSO POLO SUL

URSO BRILHANTE DO COQUE

GRUPO CULTURAL BOI MIMOSO

TRIBE ALEGRIA E CRITICAS PITU NO FREVO

CLUBE DE ALEGRIA O FILHO DO HOMEM DA MEIA NOITE

BLOCO DE SAMBA A TURMA DO SABERE

ASSOCIAÇÃO BLOCO DE SAMBA PEQUENOS CARNAVALESCOS

GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL. ESCOLA DE SAMBA SOCIEDADE PÉROLA DO SAMBA

ESCOLA DE SAMBA FORMIGUINHAS DE SANTO AMARO

ESCOLA DE SAMBA LIMONIL

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE

INDEPENDENTE



Gabinete de Imprensa

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 17 do anexo III da Resolução TCE nº 25/2017, declaramos que, no exercício de 2017, não houve neste Gabinete de Imprensa, instauração de Tomadas de Contas Especiais.

Recife, 27 de março de 2018.

**CARLOS EDUARDO
DOS SANTOS
BARBOSA:0357958
6408**

Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO DOS SANTOS
BARBOSA:03579586408
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC
SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF
A3, cn=CARLOS EDUARDO DOS
SANTOS BARBOSA:03579586408
Dados: 2018.03.27 12:37:23 -03'00'

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Chefe de Gabinete de Imprensa



Gabinete de Imprensa

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 18 do anexo III da Resolução TCE nº 25/2017, declaramos que, no exercício de 2017 o Gabinete de Imprensa não firmou termo de parceria com OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Recife, 27 de março de 2018.

**CARLOS EDUARDO
DOS SANTOS
BARBOSA:0357958
6408**

Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO DOS SANTOS
BARBOSA:03579586408
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=Certificado PF A3, cn=CARLOS
EDUARDO DOS SANTOS
BARBOSA:03579586408
Dados: 2018.03.27 12:39:32 -03'00'

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Chefe de Gabinete de Imprensa



Gabinete de Imprensa

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 19 do anexo III da Resolução TCE nº 25/2017, declaramos que no exercício de 2017 que o Gabinete de Imprensa não firmou convênios.

Recife, 27 de março de 2018.

**CARLOS EDUARDO
DOS SANTOS
BARBOSA:0357958
6408**

Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO DOS SANTOS
BARBOSA:03579586408
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=Certificado PF A3, cn=CARLOS EDUARDO
DOS SANTOS BARBOSA:03579586408
Dados: 2018.03.27 12:32:26 -03'00'

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Chefe de Gabinete de Imprensa



Gabinete de Imprensa

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de atendimento ao item 20 do anexo III da Resolução TC Nº 25/2017, declaramos que, no exercício 2017, não foi celebrado Contrato de concessões e Parcerias Público Privadas neste Gabinete de Imprensa.

Recife, 27 de março de 2018.

**CARLOS EDUARDO
DOS SANTOS
BARBOSA:035795864
08**

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO
DOS SANTOS BARBOSA:03579586408
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3,
cn=CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
BARBOSA:03579586408
Dados: 2018.03.27 12:21:09 -03'00'

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Chefe de Gabinete de Imprensa



Gabinete de Imprensa

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de atendimento ao item 20 do anexo III da Resolução TC Nº 25/2017, declaramos que, no exercício 2017, não foi celebrado Contrato de concessões e Parcerias Público Privadas neste Gabinete de Imprensa.

Recife, 27 de março de 2018.

**CARLOS EDUARDO
DOS SANTOS
BARBOSA:035795864
08**

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO
DOS SANTOS BARBOSA:03579586408
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3,
cn=CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
BARBOSA:03579586408
Dados: 2018.03.27 12:21:09 -03'00'

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Chefe de Gabinete de Imprensa



PREFEITURA DO
RECIFE

Gabinete de Imprensa

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de cumprimento ao **item 22**, do anexo III, da Resolução TC nº 25/2017, declaramos que no exercício de 2017, não houve realização de Obras de Engenharia neste Gabinete de Imprensa.

Recife, 26 de março de 2018

**CARLOS EDUARDO
DOS SANTOS
BARBOSA:03579586408**

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO
DOS SANTOS BARBOSA:03579586408
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=CARLOS
EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA:03579586408
Dados: 2018.03.27 12:19:27 -03'00'

**Carlos Eduardo dos Santos Barbosa
Chefe de Gabinete de Imprensa**



Gabinete de Imprensa

RESOLUÇÃO TC Nº37/2016
ANEXO XVI
PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017
ITEM 23
RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO

PROGRAMA/AÇÕES/SUBAÇÃO (A)		DOTAÇÃO AUTORIZADA (B)	DESPESA LIQUIDADADA (C)	% C/B (D)	PRODUTO (E)	META FÍSICA PREVISTA (F)	META FÍSICA REALIZADA (G)	COMENTÁRIOS (H)	INDICADOR DO PROGRAMA (I)
1.	2.160 - Gestão de Políticas Municipais								*
1.1	2.046 - Coordenação, supervisão e Execução das políticas de relacionamento com a imprensa e presença digital da Prefeitura do Recife	4.836.018,18	4.795.016,40	99%	Equipe	1	1	Despesa com pagamento de Folha	
2.	2.161 - Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades, e Fundos Municipais								
2.1	2.723 - Apoio às ações da unidade orçamentária	215.222,00	197.469,10	92%	Diárias, despesas com locomoção, serviços de terceiros, equipamentos e material permanente			Suprir as necessidades de manutenção da Unidade Orçamentária	

* A PREFEITURA DO RECIFE AINDA NÃO DISPÕE DA INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES DE PROGRAMA, PORÉM ESTAMOS CRIANDO GRUPO DE TRABALHOS PARA CRIAÇÃO DESTE INDICADOR.

CARLOS EDUARDO
DOS SANTOS
BARBOSA:035795864
08

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA:03579586408
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA:03579586408
Dados: 2018.03.27 12:15:18 -03'00'

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO



-Processo	Determinação/recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº 17100289-1 (EM TRAMITAÇÃO) Prestação de contas Exercício 2016	1 - Criação de cargos comissionados por decreto	1 - Aguardando Julgamento do TCE-PE .	1 - Apresentação de defesa prévia tempestivamente.	1 - x
	2 - Predominância de cargos em comissão no quadro de pessoal da Secretaria de Imprensa.	2 - Aguardando Julgamento do TCE-PE.	2 - Apresentação de defesa prévia tempestivamente .	2 - x.
	3 - Não estabelecimento das competências e atribuições dos cargos comissionados criados.	3 - Aguardando Julgamento do TCE-PE.	3 - Apresentação de defesa prévia tempestivamente.	3 - x

Portanto, pelo prisma jurídico, diante da contrariedade ao disposto no art. 164, da LOM, observo a impossibilidade de sanção do projeto de lei apresentado.

Como o vício apontado, embora apenas presente no art. 1º, do projeto de lei, abrange seu conteúdo principal, resta prejudicado o exame relativo aos seus demais dispositivos.

Pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 141/2016

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIF faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Altera nome de via pública no bairro da Torre.

Art. 1º Passa a denominar-se RUA SEVERINO QUEIROZ o trecho inicial observado no seu lado direito o nº 12, tendo seu término o nº 174, enquanto no lado esquerdo tem início no nº 43 e seu final no nº 205, tal espaço se situa em forma de curvatura da Rua José Bonifácio.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a mandar confeccionar placas indicativas para sinalização da referida rua.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de dezembro de 2016.

VICENTE ANDRÉ GOMES
PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS
1º SECRETÁRIO

ERIBERTO RAFAEL
2º SECRETÁRIO
PROJETO DE LEI Nº 141/2016 AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

PORTARIA Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2017
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, **MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO, CPF nº 09132562420**, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Exonerar, a pedido, **RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO, CPF nº 69303460472**, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Assuntos Jurídicos, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Exonerar, a pedido, **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, CPF nº 54483433415**, do cargo de provimento em comissão de Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Exonerar, a pedido, **JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, CPF nº 62529110468**, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Educação, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Exonerar, a pedido, **FERNANDO DE MENEZES DOURADO, CPF nº 06464506463**, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Exonerar, a pedido, **LUIS HENRIQUE VEIGA FARIAS LIRA, CPF nº 88658368491**, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Esportes, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Exonerar, a pedido **ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA DE SIQUEIRA NETO , CPF nº29362539420**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Gabinete de Representação em Brasília, símbolo "CDA-2", do Gabinete de Representação em Brasília, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Exonerar, a pedido, **RODRIGO MOTA DE FARIAS, CPF nº 04615666489**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, símbolo "CDA-2, do Gabinete do Prefeito, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Exonerar, a pedido, **CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, CPF nº 03447763442**, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Habitação, a contar de 02 de janeiro de 201

Exonerar, a pedido, **ALEXANDRE UBIRAJARA GABRIEL DE MELO, CPF nº 88276830463**, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Imprensa, a contar de 02 de janeiro de 2017

Exonerar, a pedido, **ROBERTO DUARTE GUSMÃO, CPF nº 66153905404**, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Exonerar, pedido, **DARLAN SAMPAIO RIBEIRO, CPF nº 84380748472**, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Juventude e Qualificação Profissional, a contar de 02 de janeiro de 2017

Exonerar, a pedido, **INAMARA SANTOS MELO, CPF nº 65624378572**, do cargo de provimento em comissão de Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Exonerar, a pedido, **ELIZABETH DE SOUSA GODINHO, CPF nº 19574606287**, do cargo de provimento em comissão de Secretária da Mulher, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Exonerar, a pedido, **CARLOS FREDERICO GOMES FRED OLIVEIRA, CPF nº 10344896404**, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Relações Institucionais, a contar de 02 de janeiro de 2017

Exonerar, a pedido, **ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA, CPF nº 71066055491**, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Planejamento e Gestão, a contar de 02 de janeiro de 2017

PORTARIA Nº 02 DE 02 DE JANEIRO DE 2017
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
Nomear **JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, CPF nº 62529110468**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Nomear **ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA, CPF nº 71066055491**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Educação, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Nomear **MARIA APARECIDA PEDROSA BEZERRA, CPF nº 46084428487**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária da Mulher, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Nomear **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, CPF nº 54483433415**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Nomear **ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL, CPF nº 02368252401**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária de Turismo, Esportes e Lazer, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Nomear **ROBERTO DUARTE GUSMÃO, CPF nº 66153905404**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Infraestrutura e Habitação, a contar de 02 de janeiro de 2017.

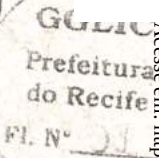
Nomear **RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO, CPF nº 69303460472**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Nomear **MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO, CPF nº 09132562420**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Gabinete do Prefeito, símbolo "CDA-2", a contar de 02 de janeiro de 2017.

Nomear **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA, CPF nº 03579586408**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Gabinete de Imprensa, símbolo "CDA-2", a contar de 02 de janeiro de 2017.

Nomear **CARLOS FREDERICO GOMES FRED OLIVEIRA, CPF nº 10344896404**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria Especial, símbolo "CDA-2", a contar de 02 de janeiro de 2017.

Nomear **ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH, CPF nº 69753270410**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, a contar de 02 de janeiro de 2017.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Acesse em: <https://eccc.te.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 121fd3be-befa-41e8-aab-0ab2abab89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2016 – CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2016

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Sr. RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389, SDS/PE, do outro lado, a Empresa LOCSEV – LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, com sede na Travessa Ribeiro Roma, nº 100- Cordeiro - Recife/PE- CEP: 50.711-160 - inscrita no CNPJ sob o nº 07.812.107/0001-83, email – locserv@hotmail.com fones: (81) 3226-8080/3226-8073, neste ato representado por CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA DE FILHO, portador da cédula de identidade nº 4.826.813 - SSP/AL e CPF/MF sob o nº 973.993.534-68, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, doravante denominada DETENTORA DA ATA, nos lotes (04 e 05), nos termos das Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e a Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, 29.549/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2016 – CELCC, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo, – sem condutor e sem combustível, visando atendimento das demandas dos órgãos/entidades, da PCR, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através da CI nº 182/2016 – GEAFI/SADGP, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

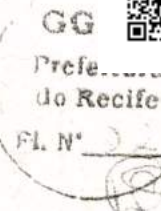
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo, sem condutor e sem combustível, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, para atender ao solicitado através da CI nº 182/2016.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - EXECUÇÃO INDIRETA por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

Prefeitura do Recife
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Administrativa Financeira / GEAFI
Recebido em: 24/02/2016
Assinatura: _____



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- a) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- b) utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;
- c) cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;
- d) efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;
- e) efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura devidamente atestada;
- f) fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- g) designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;
- i) a CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;
- j) aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- k) bem como as constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:



- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- f) entregar os veículos conforme as especificações exigidas, em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;
- g) realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 do Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I do TR;
- h) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, inclusive com a contratação de seguro, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento;
- j) para efeito de contratação, a contratada deverá providenciar o registro e licenciamento dos veículos no município de Recife, conforme determina a Lei municipal nº 16.864/03, de 14.03.2003.
- k) bem como as constantes no Termo de Referência.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

Parágrafo Sétimo – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



Pre
Recife
Fl. N° 21



Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



Parágrafo quinto - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - Será pago somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço (OS), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disposto no Art. 73, da Lei nº 5.666/93.

Parágrafo quarto - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quinto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo sexto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo nono - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.



Parágrafo décimo- Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser informado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento, constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficarà impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;

- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.



Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação.

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O FORNECEDOR autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é decorrente do Processo Licitatório nº 011/2016, Pregão Eletrônico nº 011/2016, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 18 de outubro de 2016.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.



GC
Prefeitura
do Recife
Fl. N°



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 121fd3be-befa-41e8-aueb-0ab2ababf89

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 03 de novembro de 2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA DE FILHO
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura
do Recife

PL. N°

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 028/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **LOCSERV – LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 011/2016.

EMPRESA: **LOCSERV – LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**

CNPJ: 07.812.107/0001-83

FONE/FAX: (82) 3226-8080/3226-8073

END: TRAVESSA RIBEIRO ROMA, Nº 100- CORDEIRO – RECIFE/PE

EMAIL: locservioc@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA DE FILHO

LOTE	ITEM	CADUS	DISCRIMINAÇÃO	QTD/ VEÍCUL OS	MARCA/ MODELO	QTD. DIÁRI AS	VALOR UNITÁR IO DIÁRIO	VALOR ANUAL
04	1	369	VEÍCULO TIPO SEDAN, AUTOPASSEIO, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, EQUIPADO COM RASTREADOR, MOTOR 1.6 OU SUPERIOR, COM POTÊNCIA MÍNIMA 100 CV, RÁDIO AM/FM, STÉREO E USB, BI-COMBÚSTIVEL (ETANOL/GASOLINA), FREIOS ABS, (ANTI-LOCK BREAKING SYSTEM) E EBD (ELETRONIC BRAKE DISTRIBUTION) COM PELÍCULA FUMÊ, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2016 OU SUPERIOR, ZERO KM, (NOVO DE PRIMEIRO USO.	34	FIAT GRAND SIENA 1.6 OU VW VOYAGE 1.6 ANO 2016	12.410 DIÁRI AS	RS65,22	RS809.380,20
05	1	483	VEÍCULO MISTO, PICK-UP DE PEQUENO PORTE, COM NO MÍNIMO 03 PORTAS, 02 PORTAS, DIANTEIRAS E 01 PORTA TRASEIRA, CAPACIDADE PARA 04 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM, RÁDIO AM/FM, MOTOR A PARTIR DE 1.4, BI-COMBÚSTIVEL (ETANOL/GASOLINA), COM PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA, AIRBEG E FREIOS ABS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2016 OU SUPERIOR, ZERO KM, (NOVO DE PRIMEIRO USO.	07	FIAT STRADA WORKIN ANO 2016	2.555 DIÁRI AS	RS 74,80	RS191.114,00
TOTAL GERAL								RS 1.000.494,20

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA
Acesse em: <https://ecf.cepe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 121fd3be-befa-41e8-a4eb-0ab2abab189

